



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1030

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	48\$

Avulso: Número de duas páginas 380;
de mais de duas páginas 380 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:475 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Pedrógão Grande a vender uns baldios que possui.

Decreto n.º 15:476 — Autoriza a Junta de Freguesia de Almeida, da cidade de Coimbra, a alienar um prédio que possui.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 5:380 — Dispensa da obrigação de adquirirem o bilhete de identidade os estrangeiros que permanecerem em Portugal, por um período não superior a sessenta dias, durante os meses de Junho a Outubro do ano de 1928.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:477 — Estabelece os emblemas indicadores da especialização dos oficiais da armada como observadores da aviação do exército.

Decreto n.º 15:478 — Suspende, até ser publicado o respectivo regulamento, a execução do decreto n.º 15:360, que estabelece as condições para que uma embarcação possa alcançar a nacionalidade portuguesa e gozar de privilégios e franquias que lhe resultam das leis e dos Tratados e Convenções internacionais.

Decreto n.º 15:479 — Abre um crédito a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º-A: «Subvenção colonial e quaisquer encargos resultantes da mesma».

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:381 — Determina que sejam lavrados pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos com a Companhia Telefónica Nacional de Espanha, contratos para o estabelecimento do serviço telefónico internacional e para o estabelecimento de determinadas ligações.

Ministério das Colónias:

Bases para uma Convenção acordadas entre o Ministro das Colónias da República Portuguesa e o Ministro dos Caminhos de Ferro e Portos da União da África do Sul, como representantes dos respectivos Governos.

Decreto n.º 15:480 — Remodela os serviços da Repartição dos Correios e Telégrafos do Ministério das Colónias.

Decreto n.º 15:481 — Permite ao almoxarife de fazenda de Lourenço Marques continuar a exercer as suas funções públicas, sem limite de idade, desde que a Junta de Saúde da colónia de Moçambique o considere apto para as exercer.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:475

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Pedrógão Grande para

que seja autorizada a vender uns baldios que possui aplicando os respectivos produtos em obras de utilidade pública;

Considerando que entre outros melhoramentos que a comissão administrativa pretende introduzir sobressai aquele que pela sua natureza mais se impõe — o abastecimento de águas à população da mesma vila;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Pedrógão Grande a vender em hasta pública, e independentemente das leis de desamortização, uns pequenos baldios que possui, aplicando o seu produto em obras de utilidade pública, especialmente às que respeitam ao abastecimento de água à população da mesma vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1928. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Bacelar Bebianno — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.

Decreto n.º 15:476

Em 6 de Fevereiro último deliberou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Almedina, da cidade de Coimbra, pedir autorização superior para vender um prédio que possui na Couraça da Estrêla, sob o n.º 1, da mesma cidade, para com o seu produto reforçar a verba de assistência;

Considerando que, conforme o que dispõe a lei n.º 506, de 11 de Abril de 1916, às juntas de freguesia se tornou extensivo o n.º 5.º do artigo 94.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, que dá atribuições às câmaras municipais para poderem subsidiar estabelecimentos de assistência;

Considerando que, como está expresso no artigo 193.º da citada lei n.º 88, ao qual faz referência o artigo 23.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, os contratos de